

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS DE INCÊNDIO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: KD DA COSTA PAULISTA EXTINTORES LTDA ME.

CNPJ: 05.052.348/0001-46

2. OBJETO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS DE INCÊNDIO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.969.210.

4. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

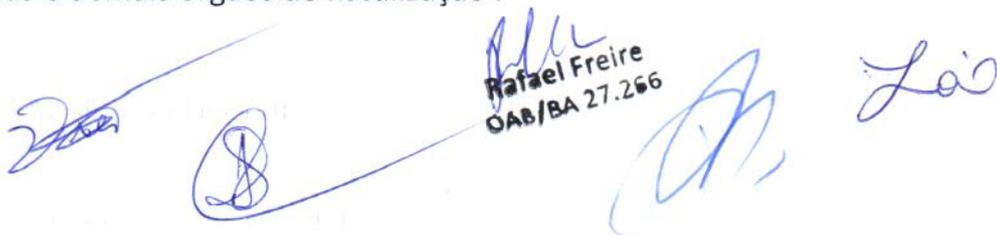
R\$ 3.430,00 (Três mil quatrocentos e trinta reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15 (dias).

6. Forma de pagamento:

Duas parcelas iguais no valor de R\$ 1.715,00 (hum mil setecentos e quinze reais), a primeira em 28.02.2014 e a segunda em 28.03.2014, qesta quando houver comprovada conclusão dos serviços e expedição de ART válida e reconhecida pelo Copro de Bombeiros do Estado de Goiás e demais órgãos de fiscalização .


Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **KD DA COSTA PAULISTA EXTINTORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº: 05.052.348/0001-46, situada à Rua Pindorama, s/n, quadra 32-A Lote 16, Casa 1, Salvador – Bahia, CEP: 74.905-630 (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e o Orgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás que necessita atender a exigência cumprir normativas do Corpo de Bombeiros referentes hidrantes, demarcação de solo para extintores, laudo técnico do sistema fixo de combate ao incêndio, laudo técnico para para-raios, elétrica e luminária de emergência.
- b) O **Contratante** é responsável pela gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – Goiás;
- c) O Contratante observou os ditames do Regulamento de compras e contratação de obras e serviços já protocolado na SES/GO;
- d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1 O objeto do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS DE INCÊNDIO**, em sede da unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmen-

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

te sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** conforme contrato de gestão com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.430,00 (Três mil quatrocentos e trinta reais), a serem pagos em duas parcelas iguais no valor de R\$ 1.715,00 (hum mil setecentos e quinze reais), a primeira em 28.02.2014 e a segunda em 28.03.2014, esta quando houver comprovada conclusão dos serviços e expedição de ART válida e reconhecida pelo Copro de Bombeiros do Estado de Goiás e demais órgãos de fiscalização.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial data de 07 de janeiro de 2014;
 - Efetuar teste hidrostático e teste de lavagem de mangueiras de incêndio;
 - Emitir ART do sistema fixo do combate ao incêndio e para-raios (elétrica e luminária de emergência);
 - Instalação de trinco para todos os hidrantes;
 - Instalação de chave stores em caixas de hidrantes;
 - Manutenção do quadro de comando, bomba de incêndio e barrilete;
 - Revisões em registro de hidrante;
 - Demarcação de solo para hidrante;
 - Manutenção no registro de passeio;
 - Concluir os serviços ora contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
 - Apresentar ART'S válidas e reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e demais órgãos de fiscalização.

Patric Freire
OAB/BA 27.266

- l) Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
- m) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- n) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- o) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- p) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- q) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- r) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- s) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- t) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- u) Ao final dos serviços prestados, a **Contratante** se reserva no direito de fiscalizar todo serviço realizado pela **Contratada**, apontando existência de eventuais imperfeições ou inexecução do objeto contratual, devendo a **Contratada** proceder de imediato a retificação dos serviços, sob pena de pagamento de multa contratual, bem como suspensão do pagamento de valores ainda não pagos pela **Contratante**.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- v) A Contratada deverá responder ao chamado de suporte técnico em prazo de até 2 (duas) horas a contar a partir do momento em que for registrado o suporte via e-mail, contato direto por telefone e ou qualquer acesso fornecido pela contratada.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o teor do item 6.3, alínea c.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos e serviços restados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- 7.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Em hipótese de rescisão contratual deverá a Contratada fornecer o banco de dados para que a Contratante possa contratar outra empresa que possa dá um suporte técnico adequado a Contratante.
- 7.7. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.



Rafael Freire
OAB/GO 27.268

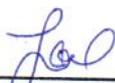


E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 27 de janeiro de 2014.



IGH - Contratante



KD DA COSTA PAULISTA EXTINTORES LTDA ME - Contratada

Testemunhas:

1. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 032.361.225-90

2. Darleiane Sousa Santos

Nome: Darleiane Sousa Santos

CPF: 033.740.065-23


Rafael Freire
CAB/9A 27.266

